



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**  
CNPJ 08.924.037/0001-18  
Gabinete do Prefeito

---

**LEI MUNICIPAL Nº 812/2021**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO E DOAÇÕES COM A ASSOCIAÇÃO PIRANHENSE DE APOIO AO IDOSO - APAI, PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2021/2024, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a **ASSOCIAÇÃO PIRANHENSE DE APOIO AO IDOSO - APAI**, entidade da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 08.928.620/0001-05, para repasse de recursos financeiros mensais a título de subvenção social, nas seguintes condições.

- I- 0 (zero) idoso: 01 (um) salário-mínimo;
- II- 01 (um) a 05 (cinco) idosos: 02 (dois) salário-mínimo;
- III- a cada 05 (cinco) idosos deverá ser pago mais 01 (um) salário-mínimo.

§1º. A subvenção estabelecida no caput deste artigo tem por objeto e finalidade contribuir com a manutenção da CASA DE ACOLHIMENTO DE IDOSOS mantida pela ASSOCIAÇÃO PIRANHENSE DE APOIO AO IDOSO – APAI, garantindo o acolhimento de idosos bonitenses que venham a se encontrar em situação de abandono.

§2º. Os repasses de que trata essa Lei realizados na forma disposta nos incisos I a III deste artigo, conforme decidido em Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, celebrado no dia 18 de outubro de 2021, junto ao Ministério Público do Estado da Paraíba - MPPB visando suprir a inexistência da casa de acolhimento de longa duração para idosos no município, sendo de responsabilidade do MPPB a fiscalização pelo perfeito cumprimento dos repasses mencionados e acordados pelos chefes dos executivo municipal.

§3º. O repasse da subvenção concedida nos termos desta Lei será por tempo indeterminado, ficando a critério das partes a ser rescindido a qualquer momento;

§4º. O município de Bonito de Santa Fé - PB consignará no orçamento anual e plurianual, dotações suficientes para o atendimento da despesa consignada no caput deste artigo.



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**  
CNPJ 08.924.037/0001-18  
Gabinete do Prefeito

**Art.2º.** As despesas decorrentes com a execução desta lei convertem-se por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.3º.** Se não houver previsão para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do Parágrafo 1º do At. 43 da Lei Federal Nº. 4.320/64.

**Art.4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 21 de dezembro de 2021.

*Antonio Lucena Filho*  
PREFEITO CONSTITUCIONAL  
**ANTONIO LUCENA FILHO**  
Prefeito Constitucional



**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação do contrato registrado e publicado sob o nº 124/2021 por parte da administração municipal, visando acrescentar nova Unidade orçamentária, Elemento de Despesa e Fonte de Recurso já constantes na Lei Orçamentária Anual, conforme descrito a seguir: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretaria do Trabalho e Ação Social - 08 244 1003 2038 Assistência comunitária a pessoas em situação de vulnerabilidade social - ELEMENTO DE DESPESA - 3390.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - 1001 - FONTE DE RECURSO.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIFICAÇÃO**

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato 124/2021, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Bonito de Santa Fé - PB, 20 de dezembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

**ANTÔNIO LUCENA FILHO**

Prefeito Constitucional

Contratante

**Publicado por:**

Francimagna Feitosa Pinto

**Código Identificador:**F1929641

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**LEI MUNICIPAL Nº 812/2021 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO E DOAÇÕES COM A ASSOCIAÇÃO PIRANHENSE DE APOIO AO IDOSO - APAI, PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEI MUNICIPAL Nº 812/2021**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO E DOAÇÕES COM A ASSOCIAÇÃO PIRANHENSE DE APOIO AO IDOSO - APAI, PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2021/2024, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a **ASSOCIAÇÃO PIRANHENSE DE APOIO AO IDOSO - APAI**, entidade da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 08.928.620/0001-05, para repasse de recursos financeiros mensais a título de subvenção social, nas seguintes condições.

I - 0 (zero) idoso: 01 (um) salário-mínimo;

II - 01 (um) a 05 (cinco) idosos: 02 (dois) salário-mínimo;

III - a cada 05 (cinco) idosos deverá ser pago mais 01 (um) salário-mínimo.

**§1º.** A subvenção estabelecida no caput deste artigo tem por objeto e finalidade contribuir com a manutenção da CASA DE ACOlhIMENTO DE IDOSOS mantida pela ASSOCIAÇÃO PIRANHENSE DE APOIO AO IDOSO - APAI, garantindo o acolhimento de idosos bonitenses que venham a se encontrar em situação de abandono.

**§2º.** Os repasses de que trata essa Lei realizados na forma disposta nos incisos I a III deste artigo, conforme decidido em Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, celebrado no dia 18 de outubro de 2021, junto ao Ministério Público do Estado da Paraíba - MPPB visando suprir a inexistência da casa de acolhimento de longa duração para idosos no município, sendo de responsabilidade do MPPB a fiscalização pelo perfeito cumprimento dos repasses mencionados e acordados pelos chefes dos executivo municipal.

**§3º.** O repasse da subvenção concedida nos termos desta Lei será por tempo indeterminado, ficando a critério das partes a ser rescindido a qualquer momento;

**§4º.** O município de Bonito de Santa Fé - PB consignará no orçamento anual e plurianual, dotações suficientes para o atendimento da despesa consignada no caput deste artigo.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes com a execução desta lei convertem-se por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Se não houver previsão para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal Nº. 4.320/64.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 22 de dezembro de 2021.

**ANTONIO LUCENA FILHO**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Antonio Furtado de Figueiredo Neto

**Código Identificador:**D0639071

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**LEI MUNICIPAL Nº 813/2021 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ADOTAR AS MEDIDAS IMPRESCINDÍVEIS À ASSISTÊNCIA E FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS PARA FAMÍLIAS CARENTES, COMO MEDIDA DE COMBATE A FOME.**

**LEI MUNICIPAL Nº 813/2021**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ADOTAR AS MEDIDAS IMPRESCINDÍVEIS À ASSISTÊNCIA E FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS PARA FAMÍLIAS CARENTES, COMO MEDIDA DE COMBATE A FOME.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2021/2024, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder cestas básicas para as famílias de baixa renda e em risco alimentar conforme cadastro no banco de dados do Cad. Único, havendo dotação orçamentária e recursos financeiros para custeio, como medida de combate a fome.

**Parágrafo único:** Para a concessão da cesta básica a família terá que:

- Estar cadastrada no Cad. Único como família em risco alimentar, tendo se submetido a realização de levantamento socioeconômico pela Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social de Bonito de Santa Fé - PB;